

O DISCURSO SOBRE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO WEBJORNALISMO BRASILEIRO

Daniele de Oliveira*

 <https://orcid.org/0000-0001-7721-0901>

Como citar este artigo: OLIVEIRA, D. de. O discurso sobre bancas de heteroidentificação no webjornalismo brasileiro. *Todas as Letras – Revista de Língua e Literatura*, São Paulo, v. 28, n. 2, p.1-15, maio/ago. 2026. DOI: <https://doi.org/10.5935/1980-6914/eLETL17817>

Submissão: 1º de abril de 2025. **Aceite:** 23 de agosto de 2025.

Resumo: Neste artigo, investiga-se como o debate sobre a Lei de Cotas foi reconfigurado no discurso do webjornalismo, no contexto dos dez anos da lei. Acionam-se as concepções de contrato racial e de pacto narcísico da branquitude, bem como os estudos críticos do discurso, especialmente a abordagem sociocognitiva proposta por Teun van Dijk (Van Dijk, 1991, 2008, 2016, 2024). A análise demonstrou uma tentativa de desacreditizar, por meio do discurso, toda uma política pública que tem como objetivos a inclusão social e o fim dos privilégios do grupo racial hegemônico.

Palavras-chave: Bancas de heteroidentificação. Discurso. Webjornalismo. Contrato racial. Pacto narcísico da branquitude.

* Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil. E-mail: danieleoliveira99@gmail.com

INTRODUÇÃO

■ **N**as últimas décadas, a discussão sobre questões raciais no Brasil, invariavelmente, passa pela política de ações afirmativas mais conhecida: a Lei de Cotas (LC). Desde o início do debate sobre a LC, no início dos anos 2000, muito se tem discutido, muitas polêmicas surgiram, muitas pessoas mudaram de opinião sobre a LC. Um dos pontos mais debatidos no cenário nacional é o aspecto racial da LC, muitas vezes demonstrando desconhecimento sobre como se distribuem as vagas e que a LC é antes de tudo social, o critério racial é secundário e, principalmente, não é o único critério para acessar o ensino superior por meio das cotas. Nos últimos anos, em função da implementação de processos de heteroidentificação, esse debate ganha novos contornos.

A Lei nº 12.711/2012, a LC, não previu procedimentos complementares à autodeclaração, o que provocou fortes ataques ao *modus operandi* da lei, ao mesmo tempo que explicitou o que Mills (2023) denominou contrato racial. De acordo com Cida Bento (2005), a sociedade brasileira naturalizou as cotas exclusivas para brancos e tem dificuldade de aceitar que uma parcela das vagas seja direcionada para a população negra por meio de uma discriminação positiva (Vaz, 2022). Admitir a existência de um abismo entre negros e brancos conduz à consciência da necessidade de abrir mão de privilégios injustamente acessados.

Conquista importante do movimento negro (Gomes, 2017), a LC vem contribuindo também para uma sociedade menos desigual, ainda que em passos lentos, já que, além do acesso à educação, é preciso superar a antinegritude (Wilderson III, 2021), uma forma de ver o mundo por uma lente ainda muito conectada ao período colonial brasileiro. A própria discussão sobre a LC tem potencial para, ao explicitar suas bases, ampliar a consciência sobre a importância dessa reparação histórica para a população negra e, mais amplamente, sobre a importância e a necessidade de uma sociedade menos racialmente desigual.

No entanto, no contexto jornalístico, muitas vezes essa discussão tem sido reconfigurada (Fairclough, 2003) de modo a conferir relevância mais especificamente às fraudes nas cotas, por meio do foco na crítica às comissões de heteroidentificação, em vez de, por exemplo, apresentar uma discussão que explicita a real necessidade das ações afirmativas, bem como suas implicações positivas para toda a sociedade. Sendo assim, a proposta deste trabalho é exatamente investigar como o debate sobre a LC foi reconfigurado no contexto de seus dez anos, no discurso do webjornalismo.

Para tanto, parto de uma discussão sobre o já mencionado contrato racial (Mills, 2023), perpassando também a concepção de pacto narcísico da branquitude (Bento, 2002, 2022). Na sequência, apresento as bases teóricas da abordagem sociocognitiva (Van Dijk, 1991, 2008, 2016, 2024) para uma análise crítica desse discurso, com foco no conceito de modelos mentais, além das macro e microestruturas (Van Dijk, 1991). A seguir, apresento os resultados da análise empreendida nos editoriais selecionados como recorte final do *corpus* previamente coletado. Por fim, teço algumas considerações sobre a investigação aqui desenvolvida.

O CONTRATO RACIAL E A LEI DE COTAS

Mills (2023) discute o contrato racial apontando suas bases nas violações racistas ao que propõe o contrato social clássico e contemporâneo. A teoria do contrato racial, segundo o autor, “explica como a sociedade foi criada ou crucialmente transformada, como os indivíduos nessa sociedade foram reconstituídos, como o Estado foi estabelecido e como um código moral particular e uma certa psicologia moral surgiram” (Mills, 2023, p. 42). Dessa forma, garantem-se privilégios ao grupo branco da sociedade, sejam signatárias/os desse contrato racial ou não. É importante reforçar que, a despeito de serem signatárias/os ou não, todas/os brancas/os são beneficiárias/os do contrato racial.

Nesse contexto, o *status* de brancos e não brancos é estabelecido por um Estado racial e, também, por um sistema jurídico racial. Esse Estado tem por objetivo principal manter e reproduzir a ordem racial na qual brancos têm seus privilégios e suas vantagens garantidos, e não brancos são subordinados aos brancos (Mills, 2023). No Brasil, por exemplo, o racismo institucional foi historicamente legitimado pelo Estado (López, 2012), a começar pela configuração de uma sociedade livre no pós-abolição, período no qual não houve nenhuma política pública de inclusão da população negra recém-liberta de modo a inseri-la no novo modelo de trabalho. Diferentemente do que aconteceu com o estímulo à imigração, na virada do século XIX para o XX, quando parcerias e fundos públicos permitiram uma rápida mobilidade econômica aos imigrantes europeus que chegavam ao Brasil. O racismo institucional já era visível na diferença de oportunidades entre a população negra recém-liberta e os imigrantes europeus que chegavam ao Brasil nessa época.

Mills (2023, p. 52, grifo do autor) destaca como esse contrato racial é epistemologicamente apreendido pelos brancos:

[...] em questões relacionadas a raça, o contrato racial prescreve para seus signatários uma epistemologia invertida, uma epistemologia da ignorância, um padrão particular de disfunções cognitivas localizadas e globais (que são psicológica e socialmente funcionais), produzindo o resultado irônico de que os brancos, em geral, não serão capazes de compreender o mundo que eles próprios criaram.

O autor chama de fenômenos mentais “o mal-entendido, a deturpação, a evasão e o autoengano brancos em questões relacionadas a raça” (Mills, 2023, p. 53), o que, a partir da perspectiva discursiva crítica, pode ser compreendido como modelos mentais compartilhados com os membros de determinado grupo. Os modelos mentais subjetivos representam as opiniões e emoções das pessoas que são influenciadas por determinadas ideologias (Van Dijk, 2024). Essas opiniões, por sua vez, são expressas nas práticas sociais que, via de regra, são fundamentalmente discursivas, como acontece nas mais diversas formas de discriminação. Dessa forma, pode-se dizer que o racismo, que fundamenta o contrato racial, é tanto ideológico (Mills, 2023) quanto discursivo (Kilomba, 2019).

Nesse sentido, o contrato racial cria um regime branco transnacional, no qual a Europa é o continente que domina o mundo e os europeus e seus descendentes seriam a raça privilegiada que, seja na Europa ou nos outros continentes, são os beneficiários do principal privilégio do contrato que é a vantagem material em relação aos não europeus e descendentes destes.

Há outros privilégios, como maior influência política, hegemonia cultural e até mesmo julgamentos morais e estéticos, que contrapõem pessoas brancas como bonitas e pessoas não brancas como feias, por exemplo. Schwarcz (1993) mostra como a partir do século XIX as correlações passam a ser rígidas entre patrimônio genético, aptidões intelectuais e inclinações morais. Nessa época, aponta a autora, o “novo suporte intelectual concentrava-se na ideia de raça” (Schwarcz, 1993, p. 63), fazendo emergir então o discurso racial.

No Brasil, a discussão sobre qual é o papel da branquitude nas relações raciais se fortalece com o trabalho de Cida Bento (2002, 2022), que propõe o conceito de pacto narcísico da branquitude, que nada mais é do que um pacto tácito que vigora entre pessoas brancas (ou lidas socialmente como brancas) de modo a garantir os privilégios oriundos dessa suposta superioridade da branquitude. Como já foi dito, esse grupo compartilha modelos mentais e, portanto, ideologias expressas no discurso que fundamentam essa percepção de superioridade e que são expressas também em práticas sociais discriminatórias. Por exemplo, quando lemos editoriais de grandes veículos de comunicação brasileiros que, ao tratarem dos dez anos da LC, focam os problemas dos processos de heteroidentificação em vez de reconhecerem e celebrarem os inegáveis avanços sociais para a população negra conquistados com essa política pública. Importa ressaltar que tais avanços, na realidade, alcançam toda a população, tendo em vista que a diversidade, em qualquer aspecto, seja raça, classe, gênero ou outro(s), inevitavelmente impacta positivamente todas as pessoas em determinado contexto. Esse aspecto também poderia ter sido o foco desses editoriais.

O discurso editorial de grandes veículos de comunicação pode ser compreendido como um discurso branco ou da branquitude, tendo em vista que suas redações ainda são majoritariamente compostas por pessoas brancas (Portela *et al.*, 2023), notadamente o cargo de editor-chefe dessas redações, que ainda é ocupado invariavelmente por pessoas brancas (D’Angelo, 2024). Ainda que branco, esse discurso poderia ser crítico no que se refere à discussão sobre questões raciais no Brasil (ou quaisquer outros temas, evidentemente), expressando um posicionamento da branquitude crítica (Cardoso, 2010). Mas nem sempre é assim, especialmente quando se trata da LC e de questões raciais em geral.

A Lei nº 12.711/2012, popularmente conhecida como Lei de Cotas, reserva 50% das vagas nas universidades e nos institutos federais (IF) de educação brasileiros para estudantes provenientes de escolas públicas, e um percentual desses 50%¹ para estudantes pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. Essa divisão das vagas já explicita o caráter sociorracial da lei, ainda que as polêmicas em torno dela, em geral, se concentrem em seu aspecto racial, partindo inclusive de um pressuposto equivocado (ou falacioso) de que a LC se destina especificamente à população preta e parda. É comum a defesa de uma LC apenas social, como o faz a própria *Folha de S.Paulo* no editorial selecionado para compor o *corpus* desta pesquisa.

A LC, no entanto, não previu procedimentos complementares à autodeclaração, o que permitiu a emergência de ataques à lei e, em contrapartida, a resposta dos movimentos negros a esses ataques. A legitimidade e a constitucionalidade dos processos de heteroidentificação para acesso às instituições de ensino superior

1 Esse percentual varia a depender do Estado onde se localiza a universidade.

(IES) estão previstas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, de 2012.

Tendo em vista a legitimidade e a constitucionalidade tanto da LC quanto dos processos de heteroidentificação a ela vinculados, apontam-se as seguintes questões:

- Que ideologias são acionadas para fundamentar ataques à LC por meio de críticas aos processos de heteroidentificação?
- Que discursos expressam tais ideologias?

O intuito desta investigação é tentar responder a esses questionamentos. Para tanto, recorro à abordagem sociocognitiva de Teun van Dijk, no escopo dos estudos críticos do discurso, para fundamentar a análise do *corpus* em tela.

ABORDAGEM SOCIOCOGNITIVA DO DISCURSO

A abordagem sociocognitiva, tal como proposta por Van Dijk (2008, 2016, 2024), entre outros aspectos, discute o poder social como uma característica da interação entre grupos que compartilham determinados modelos mentais. Como já foi dito, os modelos mentais são fundamentados por ideologias e, portanto, representam as opiniões desses grupos que se manifestam nas mais diversas práticas sociais, inclusive nas práticas sociais discriminatórias como a antinegitude. Compreendida como um princípio basilar, a antinegitude fundamenta a organização da realidade estrutural que continua associando fortemente a/o negra/o à escravidão (Wilderson III, 2021), o que, por sua vez, acaba por resultar em práticas sociais discriminatórias em relação à população negra.

Van Dijk (2016, p. s15) destaca o aspecto essencialmente social das atitudes: “Elas são compartilhadas por membros de grupos sociais, cada grupo com sua própria identidade, ações, normas e valores, relações com outros grupos e recursos (como base de seu poder e de sua reprodução)”. O conhecimento socialmente compartilhado por determinado grupo, dessa forma, é expresso por meio de opiniões sobre pessoas, instituições, acontecimentos etc. e pode sustentar relações abusivas de poder. É importante ressaltar que as pessoas circulam em diversos grupos sociais com ideologias que podem ser muito diferentes e, por vezes, até mesmo contraditórias.

No caso da antinegitude, o poder do grupo branco é reproduzido por meio de cooperação diária conjunta ou separada de seus membros (Van Dijk, 2016), reverbando o já mencionado pacto narcísico da branquitude (Bento, 2002, 2022), que é revelador do também já mencionado contrato racial (Mills, 2023).

O núcleo cognitivo de um determinado grupo social é formado pelos conhecimentos compartilhados e pelas ideologias que se manifestam em atitudes relacionadas a questões ou preocupações do grupo, por exemplo, com a LC e seus procedimentos de heteroidentificação. Os modelos de situação tendenciosos do grupo são forjados nas opiniões formadas a partir das atitudes do grupo, retroalimentando o discurso e outras práticas sociais controlados pelos modelos de contexto.

A abordagem cognitiva parte da compreensão de que “não existem ligações diretas entre estruturas sociais e estruturas discursivas” (Van Dijk, 2016, p. s19), e exatamente por isso devem-se considerar as representações mentais como base da compreensão e da formação discursiva dos participantes. A análise discursiva

propriamente dita pode ser feita a partir das macroestruturas e das microestruturas (Van Dijk, 1991) de determinado texto, sendo o ponto de partida mais adequado a análise das macroestruturas, segundo o autor.

As macroestruturas são derivadas das estruturas semânticas de unidades linguísticas de níveis inferiores, ou microestruturas, tais como palavras, frases ou parágrafos, que contribuem para a formação das macroestruturas com significados mais amplos e que podem conferir a coerência global do texto. As microestruturas podem compor um texto maior, como as frases de um editorial, e elas são fundamentais para a compreensão de textos (orais ou escritos), já que organizam e conferem coerência global às informações presentes em suas microestruturas.

Neste trabalho, partirei da análise das macroestruturas presentes nos textos selecionados para compor o recorte final do *corpus*, e, a partir delas, será feita uma análise no nível micro, com o intuito de apreendermos quais discursos sustentam as opiniões explicitadas nos textos. A análise da microestrutura dos textos em tela terá como orientação algumas categorias provenientes da linguística sistêmico-funcional, tal como apresentadas por Fuzer e Cabral (2014).

O DISCURSO SOBRE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO WEBJORNALISMO BRASILEIRO

Tendo em vista o quadro teórico esboçado anteriormente, passo nesta seção à análise dos dados coletados propriamente dita. Para este estudo sobre como o webjornalismo brasileiro discutiu a LC por ocasião de seu décimo aniversário, inicialmente o objetivo era acompanhar e analisar essa discussão durante o ano de 2022. No entanto, como tal discussão foi adiada em função das intensas eleições presidenciais no mesmo ano, optei por ampliar o escopo da coleta de dados, incluindo os anos subsequentes, 2023 e 2024. Dessa forma, foi possível mapear também a repercussão de mudanças implementadas na lei durante esse período.

Foram coletados, aleatória e não exaustivamente, em um *site* de busca (Google) e também diretamente em portais de notícias brasileiros, textos sobre a LC publicados nos anos de 2022, 2023 e 2024, sendo este último até o mês de junho, já que a coleta iniciada em 2022 foi encerrada em julho de 2024. Com essa busca encontrei 41 textos, entre notícias, reportagens, artigos de opinião e editoriais. É importante ressaltar que o foco desta pesquisa está centrado na discussão sobre LC nas universidades e, mais precisamente, nas cotas raciais.

A maioria desses textos versou sobre: 1. a pesquisa Datafolha de 2022; 2. a aprovação da revisão da LC na Câmara dos Deputados em agosto de 2023; 3. A aprovação da revisão da LC pelo Senado em outubro de 2023; 4. a sanção do presidente Lula à reformulação da lei em novembro de 2023; e 5. a pesquisa Datafolha de 2024. Poucos textos abordaram a temática com o intuito mais específico de problematizar a lei de modo mais aprofundado e complexo.

Os textos que focaram a divulgação dos resultados das pesquisas feitas pelo Datafolha (2022 e 2024), tanto da própria *Folha de S.Paulo* quanto dos webjornais que repercutiram os resultados dessas pesquisas, destacaram a aprovação da população à LC, e essa aprovação cai em 2024. Já os textos que abordaram a aprovação da revisão da LC pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, e também a sanção presidencial à reformulação da lei, centraram seu conteúdo nas

alterações incorporadas, tais como a inclusão das/os quilombolas na reserva de vagas e a previsão de políticas de inclusão também na pós-graduação.

Como meu intuito com esta pesquisa é investigar como o webjornalismo brasileiro discute a LC, para além de explicitar o posicionamento favorável ou contrário em relação a ela, optei por centrar a análise nos cinco editoriais encontrados publicados pelos jornais durante o período em tela: *Correio Braziliense* (CBR), *Correio da Bahia* (CB), *Estado de Minas* (EM), *Folha de S. Paulo* (FSP), *O Estado de S. Paulo* (Estadão) e *O Globo* (GLO). São cinco textos de seis webjornais porque os editoriais publicados pelo CBR e pelo EM são idênticos e foram publicados no mesmo dia 8 de junho de 2023, sendo o EM às 4 horas e o CBR às 6 horas. Importa registrar ainda que nenhum dos dois portais faz referência à origem do conteúdo, por exemplo, quando informam que o conteúdo é proveniente de determinada agência de notícias ou de outro webjornal.

O gênero discursivo (Bakhtin, 2003) editorial reconfigura determinado assunto sob a perspectiva do meio de comunicação no qual se insere, conformando assim sua opinião oficial sobre fatos e temas de destaque em dado contexto temporal (Melo, 2003). A presença de um tema no editorial já é, por si só, uma forma de o webjornal demonstrar seu valor. Nas palavras de Melo (2003, p. 102), a “valoração dos acontecimentos concretiza-se através dos gêneros opinativos”, tais como editorial, artigo de opinião, resenha, coluna. A diferença entre o editorial e os demais gêneros jornalísticos opinativos é que o editorial expressa uma opinião institucional; na maioria das vezes, trata-se de um texto não assinado.

Dessa forma, a análise da temática da lei de cotas raciais nas universidades nos editoriais de grandes portais de notícias permitirá compreender como o webjornalismo brasileiro problematiza essa questão nos tempos atuais, considerando, por exemplo, que aspecto foi destacado ou negligenciado nesse debate ou ainda quais discursos atravessam o debate nesse contexto.

Os cinco editoriais podem ser divididos em dois grupos: os três que são favoráveis e os dois que continuam contrários à política afirmativa de cotas raciais. Farei, inicialmente, uma análise da macroestrutura dos editoriais favoráveis às cotas para, na sequência, analisar mais minuciosamente os contrários, para tentar compreender o que sustenta esse posicionamento, tendo em vista a concepção de contrato racial (Mills, 2023) discutida anteriormente. Essa divisão se justifica pelo fato de as próprias pesquisas feitas e repercutidas pelos webjornais em tela explicitarem que a maior parte da população entende a importância da LC, o que sugere que esse debate já está superado. O foco agora deveria estar centrado em formas de aprimorar a LC, por exemplo, na questão da permanência das/os estudantes cotistas nas universidades ou em sua inserção no mercado de trabalho após a conclusão do curso. No entanto, deparei-me com dois dos principais webjornais brasileiros ainda com posições institucionais contrárias à lei. Como já foi dito, o foco desta investigação não está exatamente no posicionamento de cada webjornal, mas na maneira como o discurso é construído para embasar notadamente a posição contrária à política de cotas e as ideologias que o sustentam.

No primeiro grupo, encontrei editoriais dos jornais *O Globo* (24 de julho de 2022), *Correio da Bahia* (14 de agosto de 2022) e o editorial idêntico publicado pelos jornais *Estado de Minas* e *Correio Braziliense*, ambos veiculados no dia 8 de junho de 2023. Segue a lista das macroproposições de cada um deles:

Editorial de *O Globo* (24 de julho de 2022)

Título: “Lei de cotas nas universidades tem de ser renovada”

Lead: “Sociedade brasileira se convenceu de que ela é uma arma essencial no combate ao racismo e à desigualdade”

Macroproposições:

- A LC expira em agosto e precisa ser avaliada.
- É preciso verificar se a LC cumpriu seu objetivo principal.
- Metade dos brasileiros apoia as cotas que são primordiais para o acesso à educação a quem não é da elite.
- São fartas as evidências de que as cotas atingiram a meta principal.
- Os cursos mais impactados foram os mais concorridos, o que contribui para a mobilidade social.
- Os congressistas deveriam promover melhorias no acesso e principalmente na retenção de estudantes.

Editorial do *Correio da Bahia* (14 de agosto de 2022)

Título: “10 anos da lei de cotas: para onde caminhar?”

Lead: Não há.

Macroproposições:

- A LC completa dez anos em agosto.
- A aprovação de cotas nas IES e nos IF foi protagonizada pelo movimento negro que conseguiu mudar a história da educação brasileira.
- A efetividade da política de cotas depende de avaliação e monitoramento para seu aprimoramento.
- É necessário lidar com os efeitos do racismo institucional e, também, reagir às fraudes nas cotas.
- As instituições precisam fiscalizar as possíveis fraudes.
- É preciso ampliar os programas de ações afirmativas.

Editorial do *Correio Braziliense* e *Estado de Minas* (8 de junho de 2023)

Título: “Cotas raciais mudam o perfil brasileiro”

Lead: “Graças ao sistema de cotas, entre 2013 e 2019, houve um aumento de 205% de estudantes pretos, pardos, indígenas, egressos de escolas públicas e de baixa renda”

Macroproposições:

- Em 2022, a LC completou dez anos, conferindo diversidade às universidades e aos IF.
- A LC é resultado de uma luta intensa do movimento negro.
- A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade de Brasília (UnB) propuseram um modelo de vanguarda, adotado pelas instituições públicas de ensino superior do país.
- A proposta foi questionada por representantes do Congresso.
- Alargar as portas das universidades aos invisibilizados foi atender a um grande desejo nacional.
- São necessárias políticas públicas voltadas a todos os níveis de educação para superar os desníveis.

Esses três editoriais se limitaram a resgatar aspectos históricos da LC, ressaltaram o protagonismo do movimento negro para o alcance dessa conquista, destacaram o aumento do número de cotistas “procedentes de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas e de baixa renda” (EM, CBR). Mencionaram também a importância do debate público que evidenciou a vontade da sociedade brasileira e, também, que “As cotas foram um dos motivos por que a sociedade brasileira se tornou mais sensível à questão identitária” (GLO).

O *Correio da Bahia* centrou sua reflexão no “escandaloso esquema de fraudes”, destacando, por exemplo, a “demora em reagir frente às fraudes nas cotas”, apesar de reconhecer que a LC “conseguiu mudar a história da educação brasileira” e que são “extremamente revolucionárias social e pedagogicamente”.

Os três editoriais ressaltaram também a importância de mais políticas públicas para combater a desigualdade étnico-racial, tais como a ampliação do programa e melhorias no acesso e na retenção de estudantes, ainda que tenham sido menções rápidas, sem maiores aprofundamentos. O *Globo* enfatiza que “ela deveria ser prorrogada”, o que pode sugerir uma compreensão equivocada, visto que a LC não tem prazo de validade; a primeira versão tinha uma previsão de revisão quando dos dez anos da lei, o que acabou acontecendo em seu 11º aniversário. Esse aspecto, revisto no final de 2023, quando da atualização da lei, passou a prever revisões regulares de dez em dez anos e também monitoramento anual. De todo modo, não se trata de prorrogação, tampouco a LC tem prazo de validade definido. O *Globo* sugere ainda que se deve “evitar a contaminação ideológica do tema”, o que é controverso tendo em vista que não é possível uma discussão complexa como essa acontecer sem que ideologias, sem que modelos mentais dos grupos orientem os posicionamentos das/os participantes.

No entanto, chamou a atenção a articulação discursiva contrária à política de cotas nos editoriais de *O Estado de S. Paulo* e da *Folha de S. Paulo* publicados nos dias 5 e 6 de março de 2024, respectivamente. Ambos partiram de um caso específico para destacar as bancas de heteroidentificação como aspecto central do debate, o que já evidencia uma tendência a focar o problema a ser enfrentado e não os aspectos positivos da política amplamente divulgados.

Vejamos agora as macroproposições de cada um deles:

Editorial de *O Estado de S. Paulo* (5 de março de 2024)

Título: “O absurdo tribunal racial”

Lead: “As ‘bancas de heteroidentificação’ se converteram em tribunais raciais nas universidades do País, decidindo subjetivamente quem é negro e, portanto, titular de direito à vaga como cotista”

Macroproposições:

- As bancas de avaliação fenotípica são um espectro que ronda a política de cotas adotada no Brasil.
- As “bancas de heteroidentificação” são tribunais raciais.
- Há conquistas importantes com as cotas.
- As “bancas de heteroidentificação” são um equívoco.
- As “bancas de heteroidentificação” são subjetivas.
- A frenologia se atualizou com as “bancas de heteroidentificação”.

(continua)

- As “bancas de heteroidentificação” são inconstitucionais.
- O Brasil decidiu incluir pardos à população negra, seguindo a contabilidade racial dos movimentos negros.
- Para os defensores dos tribunais raciais, a discriminação racial é perfeitamente válida.

Editorial da *Folha de S.Paulo* (6 de março de 2024)

Título: “Cotas sociais, não raciais”

Lead: “Heteroidentificação carece de objetividade; renda é o critério mais correto”

Macroproposições:

- A heteroidentificação é injusta, como no caso dos estudantes da Universidade de São Paulo (USP) que tiveram suas matrículas negadas.
- A heteroidentificação é subjetiva.
- O caso dos estudantes da USP é uma injustiça.
- Os critérios sociais, defendidos pela *Folha*, são objetivos e mensuráveis.
- As privações econômicas são o mais saliente e o mais perverso dos efeitos do racismo.

Como já ressaltado, é nos editoriais que os jornais se posicionam sobre o que importa para sua linha editorial, e, por isso, é relevante refletir sobre as razões que levam dois dos três² principais jornais do Brasil a se dedicar, nesse espaço, a atacar tão diretamente a política de cotas por meio do processo de heteroidentificação, exatamente o processo elaborado para combater as fraudes no acesso ao ensino superior. Tendo em vista a importância e urgência desse debate, passo a me dedicar a uma análise das microestruturas desse discurso, nos editoriais do *Estado* e da *Folha*, para tentar compreender quais ideologias sustentam esse ponto de vista.

O título do editorial do *Estado* é “O absurdo tribunal racial”, ponto de vista que vai guiar a seleção lexical do texto cujo intuito é avaliar negativamente as bancas de heteroidentificação, metonimicamente, criticando o aspecto racial da LC. A avaliação negativa já aparece com o uso do epíteto *absurdo* presente no título e segue com a analogia com um *tribunal* que remete a questões judiciais, por exemplo, quando se refere aos procedimentos de heteroidentificação como *oitivas*, ao tratar de um caso de cancelamento de matrícula ocorrido na USP. As comissões de heteroidentificação, na realidade, analisam a autodeclaração da/o candidata/o, por meio de procedimentos complementares específicos, para validar (ou não) essa autodeclaração. Ressalto que, na Universidade Federal da Bahia (UFBA), por exemplo, essa validação é feita por uma banca de cinco servidores da própria universidade e se baseia estritamente no fenótipo da/o candidata/o; portanto, em nada se assemelha a uma oitiva, tal como acontece no meio jurídico.

Reforçando esse posicionamento, no *lead* temos “As ‘bancas de heteroidentificação’ se converteram em tribunais raciais nas universidades do País, decidindo subjetivamente quem é negro e, portanto, titular de direito à vaga como cotista”

2 O terceiro é o carioca *O Globo*.

(*Estadão*), no qual o uso das aspas na expressão *bancas de heteroidentificação* sugere um questionamento sobre a pertinência e credibilidade dessas comissões, e, por isso, o webjornal assume que se trata de *tribunais raciais nas universidades*, ou seja, as/os candidatas/os serão julgadas/os e condenadas/os ou absolvidas/os.

Além disso, a circunstância de modo *subjetivamente*, ao mesmo tempo que descreve o processo mental desiderativo *decidir*, que aponta para desejo e interesse, sugere uma avaliação negativa do processo de heteroidentificação. Em processos seletivos de um modo geral, a isenção e a imparcialidade estão muito associadas à objetividade, o que confere credibilidade a esses processos. Dessa forma, caracterizar a atuação das bancas de heteroidentificação como subjetiva é uma forma de questionar sua validade e, por extensão, de toda a política de cotas, especialmente em seu aspecto racial, via de regra o ponto mais questionado, como já havia destacado Feres Júnior (2008).

A seleção lexical de todo o editorial do *Estadão* segue conferindo uma conotação negativa à discussão, por exemplo, quando se refere a “Um *espectro* [que] ronda a política de cotas” ou “Parece algo muito mais afeito a *regimes racialistas*” ou ainda ao “grupo de *equivocos*” para se referir ao “debate de *erros, desvios e excessos*” que, para o webjornal, deve fundamentar a revisão da LC. Esses exemplos demonstram que, para o *Estadão*, a lei precisa ser revista apenas para discutir equívocos, não para, por exemplo, refletir sobre formas de ampliação do acesso e retenção das/os estudantes que acessaram o ensino superior por meio das cotas.

Destaco também a equivocada analogia entre as bancas de heteroidentificação e regimes racialistas baseados numa ciência que sustentava uma diferença biológica entre seres humanos que, por sua vez, resultou na ideia de raça. Tal concepção é a base que justificou regimes cruéis como a escravidão e o Holocausto e, de modo algum, pode ser relacionada aos processos de heteroidentificação que, na realidade, contribuem para a isenção da discriminação positiva proposta pela LC (Vaz, 2022). A discriminação positiva, segundo Vaz (2022), tem como objetivo, entre outros, fazer a reparação para grupos historicamente discriminados e, conseqüentemente, reduzir os privilégios dos grupos hegemônicos.

Na *Folha*, o editorial tem o título “Cotas sociais, não raciais”, que dialoga com a informação disponível em seu *site* na seção “O que a Folha pensa”, segundo a qual “O jornal não apoia a reserva de vagas no ensino ou no serviço público a partir de critérios raciais. Considera, porém, que são bem-vindas experiências baseadas em critérios objetivos, como renda ou escola de origem”³, o que fundamenta o posicionamento explicitado em mais detalhes no editorial em tela. Também a *Folha*, no *lead* do editorial, aponta para a subjetividade do processo: “Heteroidentificação carece de objetividade; renda é o critério mais correto”. Ao acionar o processo relacional possessivo atributivo *carecer*, no polo negativo, pois indica uma falta, um não possuir, seguido do atributo *objetividade*, o editorialista aponta que a heteroidentificação não é objetiva como deveria ser uma etapa de uma seleção para acesso ao ensino superior, construção que vai na mesma direção do que vimos no *lead* do *Estadão* em relação ao uso da circunstância de modo *subjetivamente*. Na sequência, o processo relacional identificativo

3 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/02/o-que-a-folha-pensa.shtml>. Acesso em: 23 fev. 2024.

é caracteriza a *renda* (identificado) como o *critério mais correto* (identificador). Esse editorial também aciona uma seleção lexical que conduz a uma avaliação negativa dos processos de heteroidentificação, logo, da própria LC.

Na *Folha* a banca de heteroidentificação é negativamente avaliada também por ser uma “comissão de *avaliação racial*” que usa critérios “só *vagamente* definidos”, “cujos juízos não passam de somatória de *impressões pessoais*”, reforçando a ideia de ausência de objetividade, portanto imparcialidade, mencionada no *lead*. Nesse caso, a seleção lexical, mais uma vez, assume conotação negativa, tendo em vista que em processos seletivos a objetividade em geral é um aspecto almejado e valorizado, como já foi dito. No entanto, há que se pensar na objetividade das balas “perdidas” no Brasil que atingem objetiva e majoritariamente corpos negros (Boeckel; Nascimento, 2023). Em outras palavras, um corpo negro é objetivamente identificável quando se torna alvo de balas “perdidas”, mas, segundo a *Folha*, é apenas *vagamente* identificado quando almeja uma cota para acessar o ensino superior público brasileiro.

Ainda sobre seleção lexical, a *Folha* afirma: “Entretanto quando o STF, ao atender uma demanda do movimento negro, admitiu também a heteroidentificação, abriram-se as portas para o *imbróglio*”. De novo, o processo de heteroidentificação é negativamente avaliado, agora com o epíteto *imbróglio*, além de apontar os responsáveis por essa confusão, que seriam o movimento negro e o Supremo Tribunal Federal (STF).

Nos dois editoriais, o ponto de partida é o caso de um estudante da USP que teve sua matrícula cancelada após a banca de heteroidentificação rejeitar sua autodeclaração como pardo. Diz o *Estadão* em certo momento:

Qual a medida que determina a cor da pele? Quantos centímetros tem um nariz que se considera adequado para a cota? E qual o tipo certo de lábio para avaliar se o candidato está apto? No século 19, Lombroso e Gall achavam que era possível determinar se alguém tinha propensão ao crime apenas pelo formato e as saliências do crânio. Nas “bancas de heteroidentificação”, a frenologia se atualizou, agora para saber se alguém é negro o bastante. A pseudociência a serviço das boas causas determina quem segue adiante e quem fica pelo caminho. Ocorre que nada disso encontra respaldo na Constituição, que estabelece a igualdade de todos perante a lei e condena veementemente o racismo.

Há muito o que se refletir sobre o trecho em destaque. Sem almejar esgotar todas as possibilidades, começo pelos questionamentos que reforçam a ideia de subjetividade do processo de heteroidentificação, o que implicaria a sua ineficiência. No entanto, desconsideram que no Brasil a identificação de uma pessoa como negra é social, não biológica, “sabemos todos que o conteúdo da raça é social e político”, de acordo com Munanga (2005-2006, p. 52). No entanto, há traços tais como cor da pele, tipo de cabelo, traços físicos, ou seja, características que tornam a pessoa identificável como negra e, portanto, a tornam vítima da discriminação antinegritude. A pergunta, em termos discursivos, é um importante ato de fala que, presente num editorial, mais realça uma certeza do que propõe uma reflexão genuína à/o interlocutora/or. Nesse caso, as perguntas parecem mais induzir a/o leitora/leitor a concordar com o posicionamento do webjornal do que orientá-la/lo a uma reflexão mais crítica.

Na sequência, o *Estadão* aciona o discurso do racismo científico ao propor uma analogia entre a frenologia e as bancas de heteroidentificação, novamente

referidas entre aspas. O racismo científico se fundamenta em uma concepção, difundida nos séculos XVIII e XIX, que hierarquizava as raças supostamente com base científica (Schwarcz, 1993). A frenologia, pseudociência defendida por Lombroso e Gall no século XIX, sustentava, por exemplo, que era possível, pelo tamanho do crânio da pessoa, identificar tendências criminosas. São concepções muito distintas que fundamentam a necessidade de processos de heteroidentificação, a saber: são concepções sociais, ou seja, na realidade a pessoa é negra quando é socialmente tratada como negra, e esse aspecto não é subjetivo se considerarmos que as vítimas fatais de violência policial são principalmente pessoas negras, como na Bahia: 97% das pessoas mortas pela polícia em 2019 eram negras (Malia, 2020). Nesse contexto, o uso do processo material *atualizar-se* (a frenologia se atualizou) aponta uma relação direta entre a frenologia e o *modus operandi* das bancas de heteroidentificação, como se as bancas se orientassem por essa pseudociência. A ambiguidade decorrente da oração seguinte reforça essa associação: “A pseudociência a serviço das boas causas determina quem segue adiante e quem fica pelo caminho”. Nessa oração, o ator social *a pseudociência* tanto pode se referir à própria frenologia quanto aos estudos recentes que fundamentam a necessidade da existência das bancas de heteroidentificação. No segundo caso, o epíteto *pseudociência* tem por função avaliar negativamente esses processos. Essa frágil analogia conduz naturalmente à conclusão segundo a qual os processos de heteroidentificação são racistas, e portanto, injustos, tanto quanto a frenologia. Não por acaso, na sequência, o editorial afirma a suposta inconstitucionalidade desses processos (“nada disso encontra respaldo na Constituição”), acionando, dessa forma, o discurso jurídico para reforçar seu posicionamento.

O editorial é finalizado afirmando a suposta validação da discriminação racial presente nos processos de heteroidentificação: “Em nome desse imperativo, a discriminação racial, malgrado ser ilegal e imoral, é considerada perfeitamente válida” (*Estado*).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito de investigar como o webjornalismo brasileiro reconfigurou a discussão sobre os dez anos da LC conduziu à percepção sobre como a ideologia que sustenta o contrato racial continua fortemente presente nesse contexto, o que pode ser demonstrado pela análise do discurso que aí circula. Reitero que o intuito, nesse trabalho, foi refletir sobre a LC considerando o acesso ao ensino superior e, mais especificamente, me interessa o aspecto racial desse debate.

Sendo assim, observei que os textos encontrados na coleta inicial tinham como foco aspectos secundários da discussão, tais como a crescente aprovação da população à lei e/ou as alterações incorporadas em sua primeira revisão. A despeito da importância desses aspectos, entende-se que, como veículos de comunicação de massa, poderiam propor um debate mais crítico, o que poderia conduzir a população a uma reflexão igualmente mais crítica e profunda. Entendo crítico pelo viés marxista que almeja a mudança social, tal como as/os pesquisadoras/es dos estudos críticos do discurso ao centrarem suas reflexões e análises nas representações discursivas de problemas sociais.

No que se refere aos editoriais, ou seja, às opiniões institucionais de alguns dos maiores jornais do país, por um lado, me deparei com discussões pouco

críticas que se limitavam a fazer um levantamento mais superficial de alguns aspectos da discussão; e, por outro, ficou explícito como esses jornais continuam reverberando abertamente a ideologia que sustenta o contrato racial. Para além de avaliar negativamente a LC por meio de críticas, por exemplo, à falta de objetividade dos processos de heteroidentificação, foram acionados o discurso jurídico e, mais surpreendente, o discurso sobre o racismo científico.

Dessa forma, fica patente a tentativa de desacreditizar toda uma política pública que tem como objetivos a inclusão social e o fim dos privilégios do grupo hegemônico. Observa-se nesse discurso como opera o contrato racial pelo viés do pacto narcísico, o que evidencia a epistemologia da ignorância da branquitude. Dada a proliferação do debate sobre questões raciais, especialmente a partir do início dos anos 2000, impulsionado principalmente pela discussão sobre a LC, pode-se pensar também que, além da questão cognitiva, esses jornais têm como objetivo consciente apenas defender seus próprios interesses e manter seus privilégios. A análise crítica desse discurso evidencia, portanto, como o jornalismo deixa de atuar na defesa dos interesses da sociedade como um todo, como apregoa um de seus princípios básicos, para atuar pelos interesses de um grupo específico.

THE SPEECH ABOUT HETEROIDENTIFICATION STALLS IN ONLINE JOURNALISTIC DISCOURSE

Abstract: In this article I investigate as the debate on the quota law was reconfigured in the discourse of webjournalism, in the context of the 10th anniversary of the law. I call the conceptions of racial contract and narcissistic agreement of whiteness, as well as the critical discourse studies, especially the sociocognitive approach proposed by Teun van Dijk (1991, 2008, 2016, 2024). The analysis demonstrated an attempt to disbelief, through discourse, a whole public policy that aims to social inclusion and the end of the privileges of the hegemonic racial group.

Keywords: Heteroidentification stalls. Speech. Webjournalism. Racial contract. Narcissistic agreement of whiteness.

REFERÊNCIAS

- BAKHTIN, M. *Estética da criação verbal*. Tradução Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- BENTO, C. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BENTO, M. A. da S. *Pactos narcísicos do racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público*. 2002. 169 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- BENTO, M. A. da S. Branquitude e poder: a questão das cotas para negros. In: SANTOS, S. A. (org.). *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação, 2005. p. 165-78. (Coleção Educação para todos).
- BOECKEL, C.; NASCIMENTO, R. Uma pessoa negra foi morta pela polícia a cada 4 horas em oito estados do país no ano passado, diz pesquisa. *g1*, 16 nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/11/16/uma-pessoa-negra-foi-morta-pela-policia-a-cada-4-horas-em-oito-estados-do-pais-no-ano-passado-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 2 out. 2024.

- CARDOSO, L. Branquitude acrítica e crítica: a supremacia racial e o branco anti-racista. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, v. 8, n. 1, p. 607-630, 2010.
- D'ANGELO, A. Brasil só tem pessoas brancas na chefia das principais redações. *Desinformante*, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/brasil-brancas-chefia-redacoes/>. Acesso em: 20 jan. 2025.
- FAIRCLOUGH, N. *Analysing discourse: textual analysis for social research*. London: Routledge, 2003.
- FERES JÚNIOR, J. Ação afirmativa: política pública e opinião. *Sinais Sociais*, v. 3, n. 8, p. 38-77, 2008.
- FUZER, C.; CABRAL, S. R. S. *Introdução à gramática sistêmico-funcional em língua portuguesa*. Campinas: Mercado de Letras, 2014.
- GOMES, N. L. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Petrópolis: Vozes, 2017.
- KILOMBA, G. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
- LÓPEZ, L. C. O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde. *Interface – Comunicação, Saúde, Educação*, v. 16, n. 40, p. 121-134, 2012.
- MALIA, A. “Genocídio”: relatório sobre violência policial mostra que negros continuam as maiores vítimas. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 13 dez. 2020. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/reportagens/genocidio-relatorio-sobre-violencia-policial-mostra-que-negros-continuam-as-maiores-vitimas/>. Acesso em: 17 set. 2024.
- MELO, J. M. *Jornalismo opinativo*. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2003.
- MILLS, C. W. *O contrato racial*. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.
- MUNANGA, K. Algumas considerações sobre “raça”, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. *Revista USP*, n. 68, p. 46-57, 2005-2006.
- PORTELA, P.; SÁ, I.; FERES JÚNIOR, J.; LEMOS, F.; MINA, J. P. *Raça, gênero e imprensa: quem escreve nos principais jornais do Brasil?* Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa, 2023. Disponível em: <https://gemaa.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2023/05/TD-Raca-e-Midia.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.
- SCHWARCZ, L. M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- VAN DIJK, T. A. *Racism and the press*. London: Routledge, 1991.
- VAN DIJK, T. A. *Discurso e poder*. São Paulo: Contexto, 2008.
- VAN DIJK, T. A. Discurso-cognição-sociedade: estado atual e perspectivas da abordagem sociocognitiva do discurso. *Letrônica*, v. 9, n. esp., p. s8-s29, 2016.
- VAN DIJK, T. A. *Discourse and ideologies of the radical right*. Cambridge: Cambridge University Press, 2024.
- VAZ, L. S. *Cotas raciais*. São Paulo: Jandaíra, 2022.
- WILDERSON III, F. B. *Afropessimismo*. São Paulo: Todavia, 2021.